



Diário Oficial Eletrônico

Ministério Público do Estado do Amazonas

Nº 3244

Manaus, Quinta-feira, 22 de janeiro de 2026

ATOS DA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

ATO Nº 010/2026/PGJ

Estabelece roteiro para a prestação de contas das Fundações Privadas sob velamento do Ministério Público do Estado do Amazonas.

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por substituição legal, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 29, II, da Lei Complementar Estadual nº 011, de 17 de dezembro de 1993 e,

CONSIDERANDO que constitui função institucional do Ministério Público a proteção do patrimônio público e social, bem como dos interesses difusos, coletivos e individuais indisponíveis, na forma do art. 127, caput, combinado com o art. 129, incisos III, VI, VIII e XI, ambos da Constituição da República de 1988;

CONSIDERANDO que constitui atribuição do Ministério Público da respectiva Unidade Federativa velar pelas Fundações de direito privado cuja sede esteja nela situada, conforme dispõe o art. 66, da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil brasileiro);

CONSIDERANDO, ainda, o estabelecido pela Resolução nº 300, de 24 de setembro de 2024, do Conselho Nacional do Ministério Público, a qual disciplina a atuação do Ministério Público no velamento das Fundações de direito privado;

RESOLVE:

Art. 1º O roteiro para prestação anual de contas das fundações privadas sob o velamento do Ministério Público do Estado do Amazonas é disciplinado pelo presente Ato e seu Anexo Único.

Parágrafo único. O roteiro de que trata o caput deste artigo aplica-se, imediatamente, às prestações de contas anuais apresentadas a partir da publicação deste ato.

Art. 2º A entrega das prestações de contas anuais das fundações privadas, sob velamento do Ministério Público do Estado do Amazonas, deverá ser feita até o último dia útil do mês de novembro do ano subsequente ao do período encerrado a que se referem as contas.

§1º Além da prestação de contas anual, o Ministério Público poderá requisitar prestações de contas referentes a negócios jurídicos ou períodos específicos.

§ 2º As fundações privadas, sob velamento do Ministério Público do Estado do Amazonas, com matriz ou filial situada na Capital, deverão apresentar suas prestações de contas anuais à 47ª Promotoria de Justiça de Fundações, Massas Falidas e Terceiro Setor.

§ 3º As fundações privadas, sob velamento do Ministério Público do Estado do Amazonas, com matriz ou filial situada no interior do Estado, deverão apresentar suas prestações de contas anuais às Promotorias de Justiça dos respectivos municípios em que estiverem localizadas, nos quais exercem suas atividades.

§ 4º Fica, desde já, estabelecido que a fundação privada que deixar de apresentar sua prestação de contas anual, no prazo constante do caput deste artigo, estará em situação pendente perante o Ministério Público do Estado do Amazonas, o que poderá ensejar a tomada de medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis.

§ 5º À fundação com sede em outro Estado e filial no Amazonas, faculta-se enviar atestado de regularidade fornecido pelo Ministério Público do Estado onde está localizada a sede, acompanhado de relatório das atividades desenvolvidas no Amazonas e manifeste seu interesse em ter a análise de suas contas dispensada por este órgão ministerial de velamento.

Art. 3º À parte a prestação de contas anual, poderá o Ministério Público requisitar prestações de contas referentes a negócios jurídicos ou períodos específicos.

Art. 4º As fundações deverão, obrigatoriamente, preencher todos os campos constantes do Anexo Único deste Ato, o qual deverá ser, necessariamente, datado e assinado pelo(a) representante ou responsável legal da entidade.

Art. 5º As prestações de contas serão instruídas, no mínimo, com os seguintes documentos, preferencialmente em meio digital:

I – relatório circunstanciado de atividades;

II – atas e pareceres dos órgãos fiscalizadores internos da fundação, nos termos de seu estatuto;

III – demonstrações contábeis elaboradas de acordo com as Normas Brasileiras de Contabilidade aplicáveis às entidades sem fins lucrativos, emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade;

IV – livros diário e razão;

V – relatório de auditoria sobre as demonstrações contábeis do exercício, se realizada;

VI – conciliações e extratos bancários referentes ao mês de encerramento do exercício financeiro;

VII – Relação Anual de Informações Sociais (RAIS) e respectivo recibo de entrega, ou seu equivalente no Sistema Simplificado de Escrituração Digital das Obrigações Previdenciárias, Trabalhistas e Fiscais (eSocial);

VIII – cópias dos negócios jurídicos celebrados com o Poder

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocuradora-Geral de Justiça para
Assuntos Jurídicos e Institucionais:
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Subprocurador-Geral de Justiça para
Assuntos Administrativos:
André Virgílio Belota Seffair
Corregedora-Geral do Ministério Público:
Silvana Nobre de Lima Cabral
Secretária-Geral do Ministério Público:
Wandete de Oliveira Netto

Câmaras Cíveis
Elvys de Paula Freitas
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha
Suzete Maria dos Santos
Nilda Silva de Sousa
Delicia Oliveira Vieira Alves Ferreira
Jorge Michel Ayres Martins
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Marco Aurélio Lisciotto

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Lélio Laura Ferreira
Marlene Franco da Silva
Mauro Roberto Veras Bezerra
Sarah Pirangy de Souza
Agumelo Balbi Júnior
Liani Mônica Cuedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque
(Presidente)
Silvana Nobre de Lima Cabral
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha
Adelton Albuquerque Matos
Elvys de Paula Freitas
Jorge Michel Ayres Martins
Nilda Silva de Sousa

OUVIDORIA
Sílvia Abdala Tuma

Público, ou declaração de inexistência deles;

IX – cópia da Escrituração Contábil Digital – ECD, referente ao ano-calendário da prestação de contas, acompanhada do seu respectivo recibo de entrega;

X – relação de convênios, contratos, termos de parceria, termos de fomento, termos de colaboração, acordos de cooperações técnicas, contratos de gestão, entre outros instrumentos congêneres e afins, realizados com entidades públicas, firmados no exercício, identificando as partes envolvidas, os valores repassados, os períodos de vigências e seus aditivos, bem como descrevendo os objetos dos ajustes, ou, declaração da inexistência deles;

XI – certidões negativas ou positivas com efeito de negativas de débitos perante as Fazendas Públicas federal, estadual e municipal, a Justiça do Trabalho e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS ou outro documento equivalente que lhes substituam no futuro;

XII – Cópia do estatuto da fundação vigente no período da prestação de contas;

XIII – Formulário com informações gerais da fundação (anexo único) devidamente preenchido;

XIV - Ata registrada da eleição dos conselhos do exercício da prestação de contas.

§ 1º A Promotoria de Justiça competente pelo velamento da respectiva fundação privada, no âmbito deste Ministério Público do Estado do Amazonas, poderá requisitar outros documentos e informações adicionais não relacionadas neste artigo.

§ 2º Poderá o órgão de velamento do local da filial ou subsele dispensar a prestação de contas dessa unidade fundacional, caso referida obrigação seja comprovadamente cumprida junto ao órgão de velamento do local da sede da fundação.

Art. 6º Das decisões com resolução de mérito proferidas em procedimento administrativo caberá recurso ao Conselho Superior do Ministério Público (CSMP), no prazo de 15 (quinze) dias.

Parágrafo único. Interposto o recurso, o órgão do Ministério Público deverá encaminhar cópia dos autos ao órgão revisor no prazo de 5 (cinco) dias, exceto se exercer juízo de retratação.

Art. 7º Realizada a análise, o órgão velador adotará uma das seguintes providências:

I - requisitar a retificação;

II - emitir atestado de aprovação de contas ou de aprovação, com ressalvas, de contas;

III - rejeitar as contas e proceder às medidas cabíveis em face das irregularidades apuradas;

IV – considerar as contas ilíquidas, quando caso fortuito ou de força maior, comprovadamente alheio à vontade do responsável, tornar materialmente impossível sua análise pelo órgão velador; ou

V – requisitar o cumprimento de diligências complementares para sanar eventual falha ou inconsistência.

§ 1º As contas serão aprovadas por decurso de prazo se,

contado do recebimento da documentação mínima descrita no art. 5º deste Ato, transcorrerem mais de 3 (três) anos sem que haja causa suspensiva ou interruptiva do prazo, na forma da lei, ressalvado dano imprescritível ao erário.

§ 2º O atestado de aprovação de contas, inclusive por decurso de prazo, nos termos do §1º deste artigo, circunscreve-se ao aspecto contábil, não implicando reconhecimento da regularidade gerencial.

§ 3º Havendo necessidade de retificação ou esclarecimentos, na hipótese prevista no inciso V deste artigo, a fundação deve cumprir as diligências apontadas no relatório contábil no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, prorrogável fundamentadamente.

§ 4º As contas poderão ser rejeitadas ou aprovadas com ressalvas caso as falhas ou inconsistências não sejam sanadas após a segunda retificação.

§ 5º Não será admitida a reavaliação de contas já prestadas e apreciadas pelo Ministério Público, salvo no caso das contas haverem sido rejeitadas por ausência de requisitos formais e/ou por inconsistências contábeis, hipóteses nas quais poderão ser objeto de nova análise, desde que sanadas as pendências verificadas ou supridas as irregularidades apontadas.

Art. 8º Em caso de omissão continuada na prestação de contas, o órgão velador diligenciará no sentido de responsabilizar o dirigente desidioso e averiguar a ocorrência de causa autorizativa da extinção.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 10 Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 19 de janeiro de 2026.

(assinado eletronicamente)
ANABEL VITÓRIA PEREIRA MENDONÇA DE SOUZA
Procuradora-Geral de Justiça, por substituição legal

(ANEXOS AO FINAL DO CADERNO)

ATO Nº 011/2026/PGJ

Regulamenta o Programa de Assistência Médico-Social, previsto no art. 279, III, b, da Lei Complementar Estadual nº 11, de 17 de dezembro de 1993, e o Auxílio-Saúde, prescrito no art. 33-A, IV, da Lei Estadual nº 2.708, de 26 de dezembro de 2001, ambos de caráter indenizatório, por meio de reembolso das despesas comprovadas, denominado neste ato de Programa de Assistência à Saúde Suplementar do Ministério Público do Estado do Amazonas.

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS EM SUBSTITUIÇÃO LEGAL, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO que é dever do Estado e direito dos membros e servidores da instituição o incremento de ações, programas e serviços de saúde, visando à redução do risco de doença e de outros agravos para sua promoção, proteção e recuperação, nos termos do art. 196 da Constituição Federal de 1988;

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocuradora-Geral de Justiça para
Assuntos Jurídicos e Institucionais:
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Subprocurador-Geral de Justiça para
Assuntos Administrativos:
André Virgílio Belota Seffair
Corregedora-Geral do Ministério Público:
Silvana Nobre de Lima Cabral
Secretária-Geral do Ministério Público:
Wandete de Oliveira Netto

Câmaras Cíveis
Elvys de Paula Freitas
Sandra Cai Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha
Suzete Maria dos Santos
Nilda Silva de Sousa
Dolice Olívia Vieira Alves Ferreira
Jorge Michel Ayres Martins
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Marco Aurélio Lisciotto

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Léllo Laura Ferreira
Márcia Franco da Silva
Mauro Roberto Veras Bezerra
Sarah Pirangy de Souza
Agustino Balbi Júnior
Liani Mônica Cuedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos

Câmaras Reunidas
Karlá Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque
(Presidente)
Silvana Nobre de Lima Cabral
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha
Adelton Albuquerque Matos
Elvys de Paula Freitas
Jorge Michel Ayres Martins
Nilda Silva de Sousa

OUVIDORIA
Sílvia Abdala Tuma